

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021)

O surgimento de um novo regime jurídico das licitações e contratos certamente provoca apreensão e insegurança naqueles que têm como atribuição legal conduzir o processo de contratação pública, sobretudo porque sobre seus atos e decisões recaem responsabilidades pela correta gestão dos recursos públicos.

Por essa razão, a permanente capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo de contratação administrativa constitui, a única forma eficaz de prevenir falhas ou erros, bem como oferece aos responsáveis subsídios técnicos necessários para a realização das suas diversas funções.

Apesar de ainda estar passando por um processo de maturação, ou seja, de compreensão das suas regras, a nova lei de licitações não deixa dúvida das grandes transformações havidas no universo das obras públicas, seja pela inserção de novos regimes de execução, seja pela inserção da predileção pela tecnologia para sua projeção e execução contratual.

A realização de curso voltado na área de obras e serviços de engenharia oferecerá um networking, conhecimento e engajamento profundo no tema, contribuindo para o fortalecimento das competências dos servidores e, conseqüentemente, para a melhoria da gestão e fiscalização dos contratos na Administração Pública.

A implementação de um programa robusto de capacitação reflete o compromisso da Administração Pública com a gestão eficiente de recursos públicos e com o fortalecimento da confiança pública. Além disso, promove uma cultura de excelência e prevenção de riscos, elementos vitais para a sustentabilidade e sucesso contínuo de nossa instituição.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - (art. 18, §2º, II da Lei 14.133/2021)

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no DFD nº25.01.29.45F-01 do Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

3. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO - (Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021)

O levantamento de mercado “consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”.

Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação da Administração Pública, considerando a previsão inscrita no artigo 18, §1º, inciso X, podemos indicar as seguintes modalidades:

3.1. Participação em capacitações, congressos, seminários e eventos reconhecidos em nível nacional na modalidade PRESENCIAL.

3.1.1. Esta opção oferece uma variedade ampla de conhecimentos e experiências, além de oportunidades de *networking* com uma diversidade maior de profissionais e especialistas.

3.1.2. A participação em capacitações, congressos, seminários e eventos variados tem o condão de enriquecer o conhecimento dos servidores sobre diferentes abordagens e práticas, notadamente no campo das licitações e contratos, **contribuindo para uma visão mais abrangente e atualizada sobre o assunto.**

3.2. Participação em capacitação - na modalidade ONLINE.

3.2.1. A escolha por um curso remoto sobre licitações e contratos, com professores renomados em um formato que promove o engajamento ativo dos alunos, é uma alternativa para aprimorar a eficiência das contratações públicas.

3.2.2. Esse método permite acesso direto a especialistas de renome nacional, fomentando um ambiente de aprendizado rico e dinâmico.

3.2.3. A interação em tempo real em plataformas como *WhatsApp* oferece suporte contínuo e personalizado, transformando teoria em prática.

3.2.4. Essa abordagem maximiza os recursos disponíveis, eliminando custos de deslocamento e estadia, e proporciona flexibilidade, permitindo que os servidores conciliem o aprendizado com suas responsabilidades profissionais.

3.2.5. Essa modalidade de capacitação é capaz de atualizar e sincronizar as práticas de licitação da administração com as normativas mais recentes, garantindo a legalidade, transparência e eficácia nos processos de contratação pública. Porém a falta de interação presencial com palestrantes e participantes de curso, embora pode vim a existir fóruns de discussão e salas de bate-papo online para incentivar a

interação, a ausência do contato face a face pode ser um obstáculo para alguns participantes.

3.3. In Company.

3.3.1. Os cursos "in company" são programas de treinamento personalizados realizados no local de trabalho da organização contratante. Eles são projetados para atender às necessidades específicas da organização e podem abordar temas variados, como desenvolvimento de habilidades, atualização profissional, ou capacitação em áreas específicas.

3.3.2. No entanto, reduz as oportunidades de interação e trocas de experiências com profissionais de outras organizações, trazendo uma exposição restrita a diferentes abordagens e ideias, já que os participantes são geralmente da mesma organização.

3.3.3. Ademais, pode existir o risco de o conteúdo ser menos rigoroso ou abrangente em comparação com programas oferecidos por instituições acadêmicas ou empresas especializadas.

3.4. Capacitação por escola de governo.

3.4.1. O art. 7º, inciso II da Lei n. 14.133/2021 determina que:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

3.4.2. Nesse sentido, verifica-se a possibilidade legal de realizar capacitações por meio de escolas de governo.

3.4.3. As vantagens incluem o acesso a programas de treinamento específicos para servidores públicos, custos geralmente mais baixos e foco em competências relevantes para o setor público.

3.4.4. As desvantagens estão ligadas à limitação na variedade de cursos oferecidos, a possível falta de especialização em tópicos muito específicos e a menor flexibilidade em termos de personalização do conteúdo do treinamento para necessidades específicas de uma instituição.

3.5. Capacitação pelas Escolas de Contas dos TCs.

3.5.1. O art. 173 da Nova Lei de Licitações e Contratos traz uma responsabilidade legal específica ao determinar que os Tribunais de Contas realizem a capacitação dos jurisdicionados.

3.5.2. É sabido que muitos Tribunais de Contas oferecem tais capacitações como parte de suas iniciativas de orientação e aprimoramento da gestão pública. No entanto, o número de vagas geralmente é limitado.

3.5.3. De mais a mais, pode haver uma limitação quanto à diversidade e profundidade dos conteúdos oferecidos, os quais estão focados principalmente em conformidade e controle.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

RUA FRANCISCA ALVES DE MORAIS S/N, Nº SN - GERÊNCIA - CEP: 63.430-000
1º ANDAR



registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
- b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Apresentar Currículo Lattes dos palestrantes;

Declaração:

a) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

5 e 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - (art. 18, §1º, IV e V da Lei 14.133/2021) e ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021)

Será realizada a inscrição de um total de 60 (sessenta) servidores da Instituição.

Os servidores foram indicados observando as atribuições relativas ao desempenho de funções essenciais à aplicação da Lei n. 14.133/2021. (art. 7º)

A estimativa das quantidades para a contratação foi relacionada abaixo, o qual fornece uma visão detalhada sobre os serviços a serem contratados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Inscrição do curso de capacitação técnica de 60 (sessenta) servidores municipais, cujo tema será "CURSO PRÁTICO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM ENFASE NO GERENCIAMENTO DE RISCO E NOS ARTEFATOS DAS LICITAÇÕES".	SERVIÇO	1

A solução está estimada em R\$ R\$ 49.250,00 (quarenta e nove mil duzentos e cinquenta reais)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021)

Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é contratação de empresa para Inscrição no curso de "DESMISTIFICANDO AS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OS NOVOS DESAFIOS DA LEI 14.133/2021 E AS VELHAS QUESTÕES" de 60 (SESSENTA) servidores municipais, no intuito de oferecer conhecimentos que possibilitem a aplicação correta das normas inerentes aos procedimentos licitatórios com Nova Lei de Licitações e Contratos – nº 14.133/2021, referente a obras e serviços de engenharia, a ser realizado nos dias 08 a 10 de maio de 2024, na cidade de Fortaleza - CE, necessária para atender as demandas das atividades deste órgão.

A contratação em tela visa a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre licitações e contratos administrativos, bem como as alterações promovidas pela Lei RUA FRANCISCA ALVES DE MORAIS S/N, Nº SN - GERÊNCIA - CEP: 63.430-000
1º ANDAR

14.133/201 e seus regulamentos, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos dos Tribunais de Contas e as melhores práticas de governança das contratações, compreendendo:

- a) Atualização Legal;
- b) Aspectos Práticos;
- c) Conteúdos Abrangentes;
- d) Compreensão das Inovações;
- e) Networking e Aprendizado;

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO - (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021)

8.1. Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de

prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

8.2. Assim, faz-se necessário entender as características do pretenso objeto contratual, a fim de indicar a viabilidade técnica e/ou econômica da segmentação da solução.

8.3. A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no curso de capacitação, não se aplicando o parcelamento.

8.4. Dito isso, resta patente a **impossibilidade de parcelamento da solução** tratada neste documento, ou seja, não é possível que haja a divisão dos contratos relativos à prestação de serviços de inscrição no curso de **“DESMISTIFICANDO AS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OS NOVOS DESAFIOS DA LEI 14.133/2021 E AS VELHAS QUESTÕES”** com empresas distintas.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021)

9.1. Os resultados pretendidos com a aquisição de inscrições dos servidores no curso de **“DESMISTIFICANDO AS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OS NOVOS DESAFIOS DA LEI 14.133/2021 E AS VELHAS QUESTÕES”** estão alinhados com os termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, tais como:

- a) Atualização Profissional e Capacitação Eficiente: Oferece aos servidores uma oportunidade de se atualizarem sobre as práticas mais recentes em licitações e contratos, aumentando a eficiência e eficácia em suas funções.
- b) Otimização do Uso de Recursos Humanos: A capacitação contribui para o desenvolvimento profissional contínuo dos servidores, otimizando o uso do capital humano da Administração.
- c) Maximização do Retorno sobre o Investimento: O investimento nas inscrições no curso de **“DESMISTIFICANDO AS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OS NOVOS DESAFIOS DA LEI 14.133/2021 E AS VELHAS QUESTÕES”** é maximizado pelo ganho em conhecimento especializado e *networking*, beneficiando as operações da Administração.

9.2. Esta abordagem garante que os recursos disponíveis sejam utilizados de maneira estratégica e eficiente, alinhados com os objetivos institucionais de aprimoramento contínuo e gestão responsável.

10. e 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - (PREVISÃO: art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21) / CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - (PREVISÃO: art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21)

Não se aplicam, pois trata-se de capacitação

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - (PREVISÃO art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21)

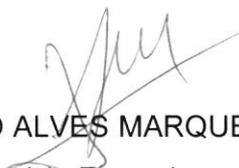
A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (PREVISÃO: art. 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/21)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Icó-CE, 24 de janeiro de 2025.

Elaborado por:



LUCIANO ALVES MARQUES

Secretário Executivo

Aprovador por:



FRANCISCO EDSON FACÓ BEZERRA

Secretário De Administração e Finanças



MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MR.25.01.30.44E-01 - PC.25.01.30.44E-01 - DATA: 24/01/2025

OBJETO

Contratação de curso de capacitação na implantação e aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) voltado para os servidores que atuam sob essa nova legislação.

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

EXPLICATIVO DOS ÍNDICES

A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.

ESCALA DA PROBABILIDADE			ESCALA DE IMPACTO		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua	2	Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência	3	Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

NÍVEL DE RISCO	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó/CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MR.25.01.30.44E-01 - PC.25.01.30.44E-01 - DATA: 24/01/2025

RESUMO GERAL DOS RISCOS

Risco	Fase Descrição do risco	Probabilidade Impacto	P X I Nível
R-01	GESTÃO DE CONTRATOS AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL COMPONENTE DA EQUIPE PALESTRANTE	3. MÉDIA 4. ALTO	P X I = 12 ELEVADO
R-02	GESTÃO DE CONTRATOS ACEITAÇÃO DE PROPOSTA EM DESACORDO COM O EXIGIDO	3. MÉDIA 3. MÉDIO	P X I = 9 ELEVADO
R-03	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DEFICIÊNCIA NOS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO (DFD, ETP E TR)	2. BAIXA 4. ALTO	P X I = 8 ELEVADO
R-04	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO RECURSO ORÇAMENTÁRIO INSUFICIENTE PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS	3. MÉDIA 4. ALTO	P X I = 12 ELEVADO

Quantidade total de riscos: 4



MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MR.25.01.30.44E-01 - PC.25.01.30.44E-01 - DATA: 24/01/2025

DETALHAMENTO DOS RISCOS

R-01 - AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL COMPONENTE DA EQUIPE PALESTRANTE			
Categoria:	GESTÃO DE CONTRATOS		
Probabilidade:	3. MÉDIA	P X I:	12
Impacto:	4. ALTO	Nível:	ELEVADO
Informações das causas Falta dos profissionais ou atraso na chegada do palestrante que executará a jornada pedagógica			
Ações preventivas Inserir exigência de qualificação técnica compatível com o objeto; verificar se o fornecedor atende os requisitos de habilitação exigidos.			
Responsável por ações preventivas: Gestor de contratos; Fiscal de contratos; Setor demandante;			
Ações de contingência Substituição de data do profissional ausente sem que ocorra prejuízo ao evento, devendo ocorrer normalmente em dia posterior, conforme acordado com a administração			
Responsável por ações de contingência: Gestor de contratos Dirigente máximo do órgão contratante			
R-02 - ACEITAÇÃO DE PROPOSTA EM DESACORDO COM O EXIGIDO			
Categoria:	GESTÃO DE CONTRATOS		
Probabilidade:	3. MÉDIA	P X I:	9
Impacto:	3. MÉDIO	Nível:	ELEVADO
Informações das causas Aceite de proposta incompatível com o edital e requisitos demandados pela Secretaria			
Ações preventivas Verificar se a proposta e o preço oferecido são compatíveis com o requisitado e com o preço de mercado.			
Responsável por ações preventivas: Agente de contratação			
Ações de contingência Readequação ao objeto contratual da proposta, alinhando a execução da palestra às necessidades da execução contratual / dúvidas e interesse de discussão sobre a lei 14.133			
Responsável por ações de contingência: Secretário; Gestor de Contratos; Agente de contratação;			



MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MR.25.01.30.44E-01 - PC.25.01.30.44E-01 - DATA: 24/01/2025

DETALHAMENTO DOS RISCOS

R-03 - DEFICIÊNCIA NOS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO (DFD, ETP E TR)			
Categoria:	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Probabilidade:	2. BAIXA	P X I:	8
Impacto:	4. ALTO	Nível:	ELEVADO
Informações das causas Falta de planejamento adequado e/ou preparo da equipe responsável por realizar o planejamento, também devido à falta de competência e habilidade para realização das fases processuais e contratação.			
Ações preventivas Capacitação prévia dos servidores que comporão a equipe de planejamento; seleção de pessoal técnico capacitado com aptidão a aprender e ter proatividade no trabalho; controle dos processos de elaboração dos estudos que fundamentarão o planejamento com avaliação final por parte de uma equipe de planejamento.			
Responsável por ações preventivas: Secretário Dirigente máximo da organização			
Ações de contingência Realizar novo estudo de acordo com as exigências procedimentais e necessidades do órgão demandante, em caso de desconformidade com as necessidades da secretaria; reformular os documentos elaborados necessários à contratação da demanda; capacitar a equipe e os servidores responsáveis pela elaboração em conformidades com as normas.			
Responsável por ações de contingência: Equipamento de planejamento;			
R-04 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO INSUFICIENTE PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇO			
Categoria:	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Probabilidade:	3. MÉDIA	P X I:	12
Impacto:	4. ALTO	Nível:	ELEVADO
Informações das causas Falta de previsão e consulta prévia junto ao setor de contabilidade e finanças / tesouraria do município			
Ações preventivas Análise por parte da equipe de planejamento junto ao Secretário das demandas da Secretaria; verificação do orçamento aprovado e disponível antes da realização da licitação.			
Responsável por ações preventivas: Gestor de despesas Responsável pelo planejamento			
Ações de contingência Verificar os serviços existentes para serem executados durante o ano e os previstos no decorrer do contrato para identificar o valor a ser executado no exercício e se necessário alterar o valor a ser empenhado possibilitando a execução do contrato conforme necessidade da Secretaria			
Responsável por ações de contingência: Ordenador de despesa Secretário			

Icó-CE, 24 de Janeiro de 2025.


Francisco Edson Faco Bezerra
Secretário(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó/CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MR.25.01.30.44E-01 - PC.25.01.30.44E-01 - DATA: 24/01/2025

DETALHAMENTO DOS RISCOS

Luciano Alves Marques
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmico/etp>
CHAVE: 44e65d3e9bc2f88b2b3d566de51a5381

